

GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

 $Homologado\ em\ 13$ de outubro de 2008. DODF Nº 205, terça-feira, 14 de outubro de 2008 PÁGINA 5

PORTARIA Nº 16, DE 07 DE JANEIRO DE 2009. DODF Nº 7, sexta-feira, 9 de janeiro de 2009 PÁGINA 6

Parecer nº 236/2008-CEDF Processo nº 410.004876/2007

Interessado: Centro Educacional Alfa -Gama

Centro Educacional Alfa - Planaltina Centro Educacional Alfa - Taguatinga

- Autoriza, excepcionalmente, com vistas à expedição dos respectivos atos de extinção, que os acervos das instituições educacionais extintas fiquem sob a guarda e responsabilidade de sua mantenedora, Educacional Liceu de Brasília Ltda., no Centro Educacional Alfa.

HISTÓRICO – O Educacional Liceu de Brasília Ltda., mantenedor dos Centros Educacionais Alfa unidades: do Gama, situado na Área Especial Lote 23, Parte, Setor Central Lado Oeste, Gama/DF; de Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 01, Projeção "D", Setor Comercial Central, Planaltina/DF; de Taguatinga, situado no SHT, Projeção 9, Loja Térreo, 1° e 2° andares, Taguatinga – DF, solicita a extinção das atividades dos citados Centros Educacionais. A mantenedora declara na mesma solicitação que "...se responsabiliza pela guarda do acervo documental dos alunos dos Centros Educacionais Alfa, arquivados no Centro Educacional Alfa, situado no SCRN, Quadra 502, Bloco "B", Loja 68, Sobreloja, Asa Norte, Brasília - Distrito Federal" (fl. 1)

À fl. 9 o órgão competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, solicita pronunciamento deste Conselho de Educação, quanto ao pedido da mantenedora, citando o Parecer nº 86/2008 – CEDF e Portaria nº 117/2008 – SEDF.

As instituições educacionais em causa foram autorizadas para ofertar:

- o ensino fundamental 5.ª a 8.ª série e o ensino médio na modalidade de educação de jovens e adultos no Centro Educacional Alfa –Gama;
- a educação de jovens e adultos, em nível fundamental e médio, na modalidade presencial, a educação infantil (pré-escola) e os ensinos fundamental e médio no Centro Educacional Alfa de Planaltina:
- a educação de jovens e adultos, em nível fundamental e médio no Centro Educacional Alfa Taguatinga.

ANÁLISE – Conforme dispõe o art. 87, da Resolução nº 1/2005 deste Conselho, compete à Secretaria de Estado de Educação declarar a extinção ou encerramento de instituição educacional. Os atos de extinção ou encerramento das atividades de instituições educacionais vêm sendo expedidos pela Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino - SUBIP/SEDF, por delegação de competência nos termos da Portaria n.º 37, de 13/2/2004 – SEDF.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

De acordo com o inciso III, art. 87, da Resolução nº 1/2005-CEDF são condições para a solicitação da extinção das atividades de instituições educacionais, além do ato decisório da mantenedora e da comunicação à comunidade escolar, o recolhimento do acervo escolar conforme normas específicas da Secretaria de Estado de Educação.

Constata-se estar anexo aos três Processos de nºs 00410.004876/2007, 00410.004877, 00410.004878/2007, reunidos ao primeiro por anexação, solicitações da Mantenedora Educacional Liceu de Brasília Ltda., datadas de 23 de julho de 2008 dirigidas, à Secretaria de Estado de Educação para que o acervo das unidades escolares de Taguatinga, Planaltina e Gama permaneça sob a sua responsabilidade, justificando: "...tendo em vista a continuidade das atividades normais do Ensino a Distância na Unidade de Sobradinho, credenciada até a data de 11 de fevereiro de 2011...". Tendo em vista tal solicitação os processos foram encaminhados a este Colegiado para deliberação, considerando o Parecer nº 86/2008-CEDF e Portaria nº 117, de 20 de maio de 2008. O referido parecer de relato do Nobre Conselheiro José Durval de Araujo Lima, dispõe: "na vigência das normas anteriores, este Conselho autorizou, em alguns casos, que o arquivo da instituição educacional extinta, seja pública ou particular, ficasse sob a responsabilidade de outra unidade de ensino da mesma mantenedora ou do mesmo grupo mantenedor, ficando o diretor e o secretário autorizados a expedir, quando necessário, documentos escolares. Esta medida, parece ao relator, não traz prejuizo aos alunos, mas deve constar de ato oficial, para registro pela SUBIP e conhecimento público.".

Encaminhados os processos a este Colegiado foram baixados em diligência pela Presidente da Câmara de Planejamento e Legislação e Normas deste Conselho, para obter informações quanto ao acervo escolar e a existência de condições adequadas para a mantenedora assumir a responsabilidade e guarda do acervo escolar, bem como para a emissão de documentos escolares pelo Centro Educacional Alfa.

Os processos encontram-se devidamente instruídos pelo órgão competente da SUBIP/SE que realizou visita de inspeção e constatou: "...verificamos que os acervos escolares de todas as unidades do Centro Educacional Alfa encontram-se na Asa/Norte" e ainda: "...considerando que o mantenedor tem condições adequadas para assumir a responsabilidade e a guarda do acervo, e o interesse dela em permanecer com a documentação, conforme o contido à folha 20, somos favoráveis à permanência do acervo escolar com o Educacional Liceu de Brasília Ltda."

É oportuno registrar, nos termos do parágrafo único, do art. 125, da Resolução nº 1/2005-CEDF, que toda instituição educacional deve manter arquivada a escrituração escolar com os registros que garantam a verificação da identidade e da regularidade da vida escolar de cada aluno e a autenticidade dos documentos expedidos. O arquivamento e a guarda dos registros e documentos escolares visam resguardar os direitos dos alunos e comprovar a regularidade do funcionamento da instituição educacional.

Não consta nos processos, cópia da comunicação enviada à comunidade escolar, como prevê a alínea b, inciso II do art. 87, da Resolução n.º 1/2005 – CEDF.



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

CONCLUSÃO – Considerando o exposto, os elementos de instrução dos processos e a deliberação do Colegiado em casos semelhantes, o parecer é por autorizar, excepcionalmente, com vistas à expedição dos respectivos atos de extinção, que os acervos das instituições educacionais extintas fiquem sob a guarda e responsabilidade de sua mantenedora, Educacional Liceu de Brasília Ltda., no Centro Educacional Alfa, situado no SCRN Quadra 502, Bloco B, Loja 68, Sobreloja, Asa Norte, Brasília – DF, ficando o diretor e o secretário escolar autorizados a expedir, solidariamente, quando solicitado pelo seus alunos ou responsáveis, a documentação escolar proveniente dos Centros Educacionais extintos a seguir relacionados:

- a) Centro Educacional Alfa Gama, situado na Área Especial, Lote 23, Parte, Setor Central Lado Leste Gama/DF;
- b) Centro Educacional Alfa de Planaltina, situado na Avenida Independência, Quadra 01, Projeção "D", Setor Comercial Central, Planaltina DF;
- c) Centro Educacional Alfa Taguatinga, situado no SHT, Projeção 9, Loja Térreo, 1º e 2º Andares, Taguatinga Norte DF.

Sala "Helena Reis", Brasília, 23 de setembro de 2008

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CPLN e na Plenária em 23/9/2008

ROSA MARIA MONTEIRO PESSINA No exercício da Presidência do Conselho de Educação do Distrito Federal